

DECRETO N°. 79, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO / CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final Parte I do Concurso Público pelo **DECRETO Nº. 44/2014** de 06/05/14, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 14/05/14, referente ao Edital nº. 001/2013;

CONSIDERANDO a DECISÃO JUDICIAL que determinou a imediata nomeação do candidato aprovado.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO E CONVOCADO, o candidato aprovado no concurso público, abaixo citado, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de instrumento de Procuração, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Iguatu, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, s/nº, Bairro Veneza, em Iguatu – CE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, no horário de 08h as 13h, munido da documentação especificada no Anexo I e II.

0317 - GUARDA MUNICIPAL							
Class	Situação	Inscrição	Nome do Candidato	Pt Total	Pt Espec	Psicológico	TAF
20	Aprovado	9206288	JOSE WILLAME FREITAS NOGUEIRA	72,00	52,00	APTO	APTO

Art. 2º - O candidato, aqui nomeado e convocado, deverá estar munido da documentação especificada no Anexo I, para tomar posse no cargo.

Parágrafo Único. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo I, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente decreto.

Art. 3º - Se o candidato nomeado e convocado pelo presente decreto não se apresentar para fazer a entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado SEM EFEITO o ato de nomeação para o cargo ao qual foi aprovada no Concurso Público de Iguatu.

Art. 4º - O nomeado pelo presente Decreto, uma vez empossado em seu respectivo cargo, entrará em efetivo exercício na Administração Municipal em até 15 dias, sendo considerado





SEM EFEITO o ato de nomeação, bem como o seu termo de posse, se não ocorrer o efetivo exercício em tal prazo.

- Art. 5º O Candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Iguatu—CE, inclusive quanto às atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Edital de Concurso de nº. 01/2013.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Art. 7º A publicação deste Decreto será feita no Diário Oficial dos Municípios DOM do Estado do Ceará, e que poderá ser acessado pelo site: http://diariomunicipal.com.br/aprece.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 08 de novembro de 2018.

EDNALDO LAVOR COURAS

Prefeito Municipal



ANEXO I DOCUMENTOS EXIGIDOS

- I. Original e cópia ou cópia autenticada do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
- II. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
 - III. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso:
 - V. Original e cópia ou cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- VI. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante que votou na última elcição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- VII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
- VIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- IX. Original e cópia ou cópia autenticada do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- X. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
- XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br Certidão Negativa Criminal Estadual)
- XII. Original e cópia ou cópia autenticada do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT:
- XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa (MODELO NO ANEXO III);
- XIV. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
 - XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
 - XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
- XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos seguintes exames:
 - a) Hemograma completo com plaquetas;
 - b) Coagulograma;
 - c) Uréia:
 - d) Glicemia de jejum;
 - e) Sumário de urina;
 - f) Raios-X do tórax em PA com laudo;
 - g) VDRL;
 - h) Eletrocardiograma com laudo;
 - i) Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.



ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,, declaro para devidos fins de posse no cargo de, junto ao
Município de Iguatu, que:
() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais,
Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e
em Fundações Públicas.
() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) cuja jornada de trabalho é de ás horas. b) cuja jornada de trabalho é de ás horas.
b) cuja jornada de trabalho é de ás horas.
c) cuja jornada de trabalho é de ás horas.
Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou
ciente de que estarei sujeito às penalidades prevista em Lei, caso venha a incorrer em
acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.
Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI - "É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de
horários:
I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões
regulamentadas;
§ 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40
ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego, ou função pública, ressalvado os
cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão
declarados em lei de livre nomeação e exoneração".
Iguatu – CE de de 2018.
DECLARANTE